

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 088/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, CONFORME RECURSO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **SLIM CLÍNICA MÉDICA LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, conforme recurso adquirido através de emenda parlamentar, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 106/18 e do Processo Compras n.º 6817/18.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, nesta ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Patrícia Aparecida de Freitas, e de outro lado a empresa **SLIM CLÍNICA MÉDICA LTDA**, estabelecida a Rua Amazonas, n.º 312, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP 09520-070, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.195.396/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cristiano de Freitas Gomes, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.970.167-96, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a prestar de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, CONFORME RECURSO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, para o município de Ribeirão Pires, no período de 60 (sessenta) dias, conforme descrição constante no anexo I e II do edital, que faz parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

2.1. Com o fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, constantes de sua proposta comercial, inserta às fls. 196, bem como da fase de lances, inserta às fls.196, do Processo de Compras n.º 6817/18, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

2.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º n.º 3.3.90.339.00.10.302.0053.2.283 e dotação para exercício vindouro.

2.3. Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços. Devendo ser prestados nas instalações físicas da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e II deste edital.

3.1.1. As despesas com seguros, transporte em plataforma, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta da empresa CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA à partir da ciência da Ordem de Início, deverá retirar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o chassi para início dos serviços.

3.2.1. A retirada e a entrega do veículo deverão ser realizadas em guincho tipo plataforma, sendo a CONTRATADA informada em data oportuna pelo Corpo de Bombeiros do município de Ribeirão Pires, o local onde o veículo encontra-se disponível.

3.3. Para efeito de pagamento a compromissária deverá emitir as respectivas faturas/Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria de Saúde, órgão fiscalizador dos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

serviços, prorrogável conforme a Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para recebimento do pagamento pelos produtos/serviços entregues, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela CONTRATANTE.

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do bem, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, estabelecidos nos anexos I e II deste edital, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução dos serviços estabelecidos nos anexos I e II deste edital, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

5.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.5.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constata divergência entre os produtos solicitados e produtos fornecidos pela CONTRATADA, no tocante a qualidade e quantidade.

5.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

5.5.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

5.6.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.4. A CONTRATADA deverá dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços empregados, de acordo com o constante no anexo II, inclusive quanto à observância dos prazos de validade, efetuando, no prazo estabelecido e às suas expensas, a substituição do que tiver sido rejeitado pela CONTRATANTE por estar em desacordo com o Projeto Básico, adulterado, ou com prazo de validade expirado;

6.1.4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver todo e qualquer produto que não esteja de acordo com o especificado no Anexo II – Descrição do serviço.

6.1.5. Quando da entrega do objeto a CONTRATADA deverá entregar termo de garantia dos serviços realizados com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.

6.1.7. A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito A CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

6.1.8. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos prontamente que lhe forem solicitados sobre a execução do contrato.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, através do Gestor do Contrato:

6.2.1.1. Aprovação das faturas para fins de pagamento.

6.2.1.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no contrato.

6.2.2. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente Termo, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes a presente avença.

6.2.3. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

6.2.4. Controlar os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

6.2.5. A ação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, no que se refere ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso no serviço objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste Termo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos no serviço objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no fornecimento do objeto desta avença.

7.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participar de licitações promovidas por esta Administração pelo período de 01 (um) ano.

CLAUSULA NONA – RENÚNCIA DE DIREITOS

9.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 106/18** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 196, bem como pelo resultado de lances, inserta às fls. 196 do Processo de Compras n.º 6817/18.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PATRÍCIA APARECIDA DE FREITAS
Secretária de Saúde

SLIM CLÍNICA MÉDICA LTDA
Cristiano de Freitas Gomes

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

2. OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames por endoscopia digestiva, para atender a demanda reprimida, urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde de Ribeirão Pires, mediante contrato de prestação de serviço por um período de 12 (Doze) meses, conforme Especificação Técnica.

3. JUSTIFICATIVA: A Rede Municipal de Saúde presta atendimento eletivo e de urgência e emergência a pacientes do SUS da cidade de Ribeirão Pires. Para prestação de serviços adequados são necessários amplos recursos terapêuticos e propedêuticos. A contratação de empresa especializada na realização de exames e procedimentos endoscópios é fundamental para atendimento a pacientes críticos. Além disso, existe demanda reprimida para exames endoscópicos em nosso município, melhorando a assistência e reduzindo o tempo de espera.

4. QUANTIDADE: 1.000 Exames.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

I) Os exames serão realizados pela contratada nas dependências do HMSL;

II) Os exames deverão ser realizados por médico habilitado com titulação comprovada para endoscopia, de acordo com a legislação do SUS para habilitação nos procedimentos, os títulos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato;

III) Os profissionais da contratada deverão utilizar as normas estabelecidas e estipulas pela rede de saúde municipal.

IV) A CONTRATADA, deverá fornecer os equipamentos de acordo com a relação dos exames a serem realizados assim como acessórios que compõem os equipamentos (em caso de necessidade) para que os exames sejam realizados;

V) Os equipamentos a serem utilizados deverão oferecer qualidade, segurança e acurácia e deverão ser registrados no Hospital e Maternidade São Lucas no ato da assinatura do contrato, indicando número de série, marca e modelo;

VI) A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de aparelho reserva (backup) que possibilite a continuidade da prestação de serviço e garantir a execução da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço;

VII) A Contratada deverá apresentar à contratante, no prazo de dez dias úteis a partir da assinatura do contrato, o cronograma das manutenções preventivas do equipamento e cópias dos relatórios das manutenções corretivas e preventivas, até 10 dias da realização das mesmas;

VIII) Os exames eletivos deverão ser realizados individualmente em sequência de horários de segunda-feira a sábado através de agenda estabelecida pelo HMSL;

IX) A contratada deverá estar disponível para realização de exames em caráter de urgência/emergência para os casos definidos em protocolos, e deverão ser atendidos de acordo com as especificações técnicas definidas no contrato.

6. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da realização do serviço será de 15 dias corridos após assinatura do contrato por ambas as partes e será

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

realizado à Rua Renato Andreolli, nº 138 – Jardim Itacolomy – Ribeirão Pires/SP – Cep.: 09452 500 – Telefone: 11 4828 3000.

7. FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da NF referente aos exames realizados no mês anterior, devidamente atestada pelo representante do HMSL, considerando se todas as exigências foram cumpridas.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A Fiscalização e a gestão do Contrato será exercida pela Enfermagem do Ambulatório e Enfermagem do Centro Cirúrgico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA e com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento da execução contratual.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) A contratada deverá apresentar a até o penúltimo dia útil de cada mês escala contendo nome, horário, telefone de contato dos profissionais responsáveis pelo atendimento dos exames.

II) Garantir que os protocolos e procedimentos, exames e fluxos sejam realizados de acordo com normas de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pelas legislações sanitária pertinente e pela coordenação do serviço;

III) A contratada deverá apresentar os protocolos de procedimento assistenciais e administrativos à Diretoria do HMSL, antes do início das suas atividades para avaliação, ajustes e aprovação;

IV) A Contratada deverá treinar os profissionais do HMSL em seus Protocolos e participar de reuniões científicas e treinamentos em serviços definidos pelo HMSL, a contratada deverá seguir as diretrizes do ensino e compartilhar conhecimento técnico.

V) A Contratada deverá seguir os protocolos assistências do HMSL;

VI) A contratada deverá orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

VII) O médico da Contratada deverá preencher e assinar juntamente com o usuário o termo de consentimento antes da realização do exame.

VIII) O médico da contratada deverá monitorar os usuários durante as sedações e fornecer orientações gerais para cuidados após a alta do paciente;

IX) Os Profissionais disponibilizados pela contratada deverão seguir os protocolos assistenciais e linhas de cuidado padronizadas pelo HMSL, assim como os fluxos e procedimentos administrativos do Hospital;

X) A emissão do laudo e a gravação em DVD ou impressão é de responsabilidade do Contratado, devendo emitir e entregar ao usuário externo ou registrar em prontuário para o usuário interno os resultados dos exames com os seguintes prazos:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- a) Imediatamente após a realização do exame para a Endoscopia Digestiva Alta;
 - b) No caso de urgência/emergência deverá ser emitido laudo preliminar imediato.
- XI) A Contratada não deverá utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- XIV) A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, empregados contratados de acordo com a legislação vigente, de idoneidade moral e profissional, e devidamente habilitado para o exercício das funções;
- XVII) A Contratada deverá observar todas as regras que dizem respeito ao vínculo trabalhista, segurança do trabalho, vigilância sanitária, gerenciamento de resíduos e obrigações junto aos conselhos profissionais;
- XVIII) A Contratada deverá transportar por sua conta e risco os equipamentos até o local onde serão realizados os serviços contratados nas dependências do HMSL, zelando pela perfeita conservação dos mesmos, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária;
- XIX) A Contratada deverá seguir o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde – PGRSS, para destinação final ao material biológico, conforme legislação em vigor;
- XX) A Contratada deverá respeitar as normas e os procedimentos do HMSL quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, sobretudo aquelas da Segurança do Trabalho;
- XXI) A Contratada disponibilizará, quando solicitado, relatórios gerenciais e estatísticos, contendo os dados previamente demandado pelo Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato ou pela direção do HMSL;
- XXII) A Contratada será responsável pela calibração, manutenção preventiva, corretiva e troca de peças dos equipamentos. A documentação referente as manutenções e calibrações deverão estar disponíveis ao Gestor do Contrato, após cada manutenção e calibração;
- XXIII) A Contratada deverá garantir a boa qualidade do(s) equipamentos(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XXIV) A Contratada deverá substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus para o HMSL;
- XXV) A Contratada deverá garantir em caso de necessidade de reparo de equipamentos, os exames de urgência;
- XXV) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- XXVI) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e na vigência do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas;
- XXVII) A Contratada deverá comunicar ao gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XXVIII) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

XXIX) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

XXX) A Contratada deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XXXI) A Contratada deverá responder, integralmente, pelos danos causados ao hospital ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do hospital e participantes;

XXXIII) A Contratada deverá garantir a higienização dos aparelhos de acordo com as normas do HDMSL;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, providenciando o acesso dos profissionais da contratada às dependências do hospital;

II. Receber, acompanhar e fiscalizar permanentemente o bom andamento dos serviços prestados pela Contratada, através da Gerência de Enfermagem Geral do HMSL;

III. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

IV. Disponibilizar os profissionais médicos anestesistas, enfermagem, e profissionais de apoio para a realização dos procedimentos, quando couber.

V. Disponibilizar DVD para a gravação dos exames;

VI. Encaminhar e custear os exames solicitados histopatológicos solicitados pela contratada;

VII. Disponibilizar os medicamentos e material de consumo necessários à realização dos procedimentos;

IX. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto contratado;

X. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente contrato;

XI. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato;

XII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;

XIII. O HMDCC fornecerá área física destinada à prestação do serviço que possuirá todas as instalações elétricas, hidráulicas, de rede lógica e de telefonia necessárias ao bom funcionamento do serviço;

XIV. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, serão de responsabilidade do HMDCC;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XV- Publicar na página do HMSL o fiscal do Contrato e o Gestor do Contrato com as suas atribuições;

XVI. Acompanhar mensalmente a produção e o cumprimento e atribuir a nota para fins de faturamento e avaliação de desempenho.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: SLIM CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta, conforme recurso adquirido através de emenda parlamentar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 25 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Patricia Aparecida de Freitas

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 290.819.118-05 RG: 32.552.677-1

Data de Nascimento: 19/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Progresso, nº 207, Rio Grande da Serra -- SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: patriciafreitas1@icloud.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 / 97138-1788

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Patricia Aparecida de Freitas

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 290.819.118-05 RG: 32.552.677-1

Data de Nascimento: 19/04/1980

Endereço residencial completo: Rua Progresso, nº 207, Rio Grande da Serra -- SP

E-mail institucional: ss@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: patriciafreitas1@icloud.com

Telefone(s): (11) 4822-8000 / 97138-1788

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristiano de Freitas Gomes

Cargo: Diretor Clínico

CPF: 019.970.167.96 RG: 1.022.745

Data de Nascimento: 28/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Porto Alegre, nº 156, bloco 1, aptp 51, Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP:09550-250

E-mail institucional: recepcaoscs@clinicadrfamilia.com.br

E-mail pessoal: recepcaoscs@clinicadrfamilia.com.br

Telefone(s): (11) 4229-7131

Assinatura: _____